



L I D O  
Em. 04/11/15  
Secretaria Legislativa

IND 5920/2015  
**INDICAÇÃO Nº**  
**(Do Senhor Deputado Ricardo Vale)**

**"Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Gestão de Territórios e Habitação e ao IBRAM – Instituto Brasília Ambiental, a criação do Parque Recreativo e Ecológico Canela de Ema, localizado na Região Administrativa de Sobradinho – RA V".**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, vem por meio desta proposição sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal, através da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Gestão de Territórios e Habitação e ao IBRAM – Instituto Brasília Ambiental, a criação do Parque Recreativo e Ecológico Canela de Ema, localizado na Região Administrativa de Sobradinho – RA V.

**JUSTIFICATIVA**

Sector de Protocolo Legislativo  
Ind. N.º 5920/2015  
Folha Nº 01

No dia 29 de Outubro de 2015, o Conselho Especial do TJDF – Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios julgou procedente a ação e declarou a inconstitucionalidade da Lei Distrital 1.400/1997, que criou o Parque Recreativo e Ecológico Canela de Ema, em Sobradinho.

A ação direta de inconstitucionalidade foi ajuizada pelo MPDFT, argumentando que a referida lei seria formalmente inconstitucional, por vício

ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
Recebido em 08/11/15  
Assinatura



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete do Deputado RICARDO VALE**

de iniciativa, pois trata de alteração da destinação de área, matéria cuja iniciativa é exclusiva do Chefe do Poder Executivo, mas teve iniciativa de deputado distrital.

Por conseguinte, o Governo do Distrito Federal e a Procuradora-Geral do Distrito Federal, por sua vez, se manifestaram pela improcedência do pedido, alegando que a lei não interfere na competência legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo, pois não se trata de norma acerca do plano diretor de ordenamento territorial e local, e defendem que a lei impugnada não ofende dispositivos da LODF.

O Parque Recreativo e Ecológico Canela de Ema é uma referência para a comunidade de Sobradinho, sendo muito importante a sua preservação e uso comum à população da cidade.

Nesse sentido, solicito a Vossa Excelência que encaminhe a esta Casa um Projeto de Lei, em regime de urgência, para criação do Parque Recreativo e Ecológico Canela da Ema, estabelecendo as poligonais, para que a área não seja afetada e exposta às pressões da especulação imobiliária.

Diante do exposto, encaminho a presente Indicação para que o Governo do Distrito Federal, juntamente com a Câmara Legislativa do DF, busque atender ao pleito citado.

Sala das sessões em,      de Novembro de 2015.



Ricardo Vale – PT  
Deputado Distrital

Setor de Protocolo Legislativo  
Ind N: 5920 / 2015  
Folha N: 02      fm



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO**

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF)                    |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF)     | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF)                   |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF)                 |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF)      | <input checked="" type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF)                |

Em 09/11/15,

  
**Marcelo Frederico Medeiros Bastos**  
Matrícula 13.821  
Assessor Especial

Setor de Protocolo Legislativo  
Ind. Nº 5920/2015  
Folha Nº 03 FB